

EMENDA ADITIVA Nº 037/2021 ao Projeto de Lei Complementar nº. 004, de
08 de julho de 2021

Acrescenta o §5º no artigo 3º do PLCE 004/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Inclui o §5º ao artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº. 004, de 08 de
julho de 2021,

*“Art. 3º Incluir o §5º ao art. 67 da Lei nº. 1.611, de 30 de dezembro de 1983,
passam a vigorar com as seguintes alterações:*

*§5º Fica concedido desconto de 20% (vinte por cento) no Imposto Predial e
Territorial Urbano - IPTU incidente sobre os imóveis localizados no trecho
da rua onde funcionam as feiras-livres permanentes do Município.*

Plenário Vereador José Custódio, aos _____ de setembro de 2021.


HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA
VEREADOR – AVANTE

Hugo
Vilaça
VEREADOR 3



JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa conceder desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos proprietários que possuem imóveis no mesmo trecho da rua aonde ocorre feira-livre permanentes no município (Amazonas, Eldorado e Nova Contagem).

Neste passo, é justa a concessão do mencionado desconto a estes contribuintes, por compensar os prejuízos e impactos causados pelas feiras-livres às portas de suas casas e estabelecimentos, seja pelo do bloqueio de suas ruas, dificuldade para ingressas nos edifícios, perda de clientes no comércio do dia, montagem e desmontagem de barracas no horário comercial, acúmulo de lixo, poluição sonora entre outros.

Por fim, levo a presente propositura, de inegável interesse público, à apreciação desta Casa.

O STF (Recurso Extraordinário 1.182.154) já definiu que a redução de arrecadação tributária pode ser proposta pelo legislativo, não configurando vício de iniciativa.

O relator, ministro Gilmar Mendes, em seu voto, expôs que leis em matéria tributária enquadram se na regra de iniciativa geral, que autoriza a qualquer parlamentar apresentar projeto de lei cujo conteúdo consista em instituir, modificar ou revogar tributo. Para o ministro, “ainda que acarretem diminuição das receitas arrecadadas, as leis que concedem benefícios fiscais tais como isenções, remissões, redução de base de cálculo ou alíquota não podem ser enquadradas entre as leis orçamentárias a que se referem o art. 165 da

Hugo
Vilaca
VEREADOR 3

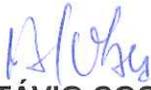


Constituição Federal”, motivo pelo qual admitiu que um projeto de lei iniciado no Parlamento revogue integralmente determinado tributo (*ARE 743480, Rel. Min. Gilmar Mendes, Tema 682, p. 20/11/2013*(*ARE 743480, Rel. Min. Gilmar Mendes, Tema 682, p. 20/11/2013*)).

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 553/2000, DO ESTADO DO AMAPÁ. DESCONTO NO PAGAMENTO ANTECIPADO DO IPVA E PARCELAMENTO DO VALOR DEVIDO. BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. AUSÊNCIA DE VÍCIO FORMAL. 1. Não ofende o art. 61, § 1º, II, b da Constituição Federal lei oriunda de projeto elaborado na Assembleia Legislativa estadual que trate sobre matéria tributária, uma vez que a aplicação deste dispositivo está circunscrita às iniciativas privativas do Chefe do Poder Executivo Federal na órbita exclusiva dos territórios federais. Precedentes: ADI nº 2.724, rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 02.04.04, ADI nº 2.304, rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 15.12.2000 e ADI nº 2.599-MC, rel. Min. Moreira Alves, DJ 13.12.02 2. A reserva de iniciativa prevista no art. 165, II da Carta Magna, por referir-se a normas concernentes às diretrizes orçamentárias, não se aplica a normas que tratam de direito tributário, como são aquelas que concedem benefícios fiscais. Precedentes: ADI nº 724-MC, rel. Min. Celso de Mello, DJ 27.04.01 e ADI nº 2.659, rel. Min. Nelson Jobim, DJ de 06.02.04. 3. Ação direta de inconstitucionalidade cujo pedido se julga improcedente”. (ADI nº 2.464, Plenário, Relatora a Ministra Ellen Gracie, DJe de 25/05/2007).”

Neste sentido o presente projeto não possui vício de iniciativa conforme jurisprudência supra bem como não ofensa ao artigo 61 da Constituição da República de 1988.

Plenário Vereador José Custódio, aos _____ de setembro de 2021.


HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA
VEREADOR – AVANTE

Hugo
Vilaça
VEREADOR 3

